



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA ROCAM MÓVEIS LTDA
ME.**

A ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília - DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **ROCAM MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.331.237/0001-58, com sede na Rua Manoel Passos, nº 357, Santa Cruz -- Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-470, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Carlos Henrique de Assis**, brasileiro, inscrito no CPF: 065.235.396-79, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.162.074, considerando a **Adesão 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº 003/2019 do SENAR, descendente do julgamento do Pregão Eletrônico nº 003/2019**, atendendo as condições previstas no edital e seus apêndices, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC da ANATER, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços especializadas de confecção, montagem e instalação, sob medida, de móveis e também de fornecimento de mobiliários, por meio da **Adesão 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº 003/2019 do SENAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 identificado na proposta vencedora realinhada**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, com fulcro no art. 78 do RLC da ANATER.

EMBRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

LOTE III - CADEIRAS E POLTRONAS								
Item	Descrição	Und.	Quant. Registrada SENAR	Marca/ Fabricante/ Modelo/cor	Quant. Adesão ANATER	V. Unit.	V. Total	
2	CADEIRA OPERATIVA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS. Especificações conforme o apêndice II, especificações técnicas – lote III e proposta ajustada da empresa vencedora.	Und	20	FRISOCAR/ Job Alin – cor preto	20	R\$ 824,67	R\$ 16.493,40	
5	CADEIRA OPERATIVA ESPALDAR ALTO EM TELA COM BRAÇO "T" REGULÁVEL. Especificações conforme o apêndice II, especificações técnicas – lote III e proposta ajustada da empresa vencedora.	Und	10	FRISOCAR/ Agile Diretor – cor preto	3	R\$1.255,29	R\$ 3.765,87	
6	CADEIRA OPERATIVA ESPALDAR MÉDIO EM TELA COM BRAÇO "T" REGULÁVEL. Especificações conforme o apêndice II, especificações técnicas – lote III e proposta ajustada da empresa vencedora.	Und	10	FRISOKAR/ Addit – cor preto	6	R\$1.079,85	R\$ 6.479,10	
10	SOFÁ DE 2 LUGARES – Medindo 1440x855. Especificações conforme o apêndice II, especificações técnicas – lote III e proposta ajustada da empresa vencedora.	Und	115	MARTIFLEX/V EN02 – Couríssimo – cor preto	1	R\$3.312,71	R\$ 3.312,71	
11	SOFÁ DE 3 LUGARES – Medindo 1985x855. Especificações conforme o apêndice II, especificações técnicas – lote III e proposta ajustada da empresa vencedora.	Und	5	MARTIFLEX/V EN03 – Couríssimo – cor preto	3	R\$4.349,39	R\$ 13.048,17	
VALOR TOTAL DA ADESÃO AO LOTE III:							R\$ 43.099,25	

2.2. Os quantitativos informados acima constituem apenas uma estimativa de consumo, não gerando qualquer obrigação futura para a **CONTRATANTE**, sendo os mesmos serão demandados de acordo com as necessidades.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 do SENAR, seus Apêndices, da Proposta de Preços ajustada, e a Ata de Registro de Preços nº 003/2019.

EM BRANCO

3.2. Os mobiliários serão novos, assim considerados de primeiro uso, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, e deverão ser entregues, **instalados e montados nos prazos máximos de 20 (vinte) dias corridos**, sendo, 15 (quinze) dias para entrega e 05 (cinco) dias para instalação e montagem, nas quantidades e locais definidos pela **CONTRATANTE**, contados a partir da transmissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. Será designado representante da Gerência de Compras, Contratações e Logística para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os móveis relacionados neste contrato deverão possuir a garantia conforme definido nos itens de especificados constantes no Apêndice II – Especificações Técnicas originadas do Edital do Pregão Eletrônico 03/2019, a contar da data do recebimento definitivo.

4.2. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** além do preço proposto pela **CONTRATADA**.

4.3. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os mobiliários em perfeitas condições de uso.

4.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos

EM BRANCO

correrão por conta da **CONTRATADA**, durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PADRÕES E NORMAS

5.1. As especificações não mencionadas neste contrato (especificações omitidas), não isentam a **CONTRATADA** do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito ao conforto e ergonomia além de atender as normas técnicas da ABNT solicitadas na especificação técnica do produto.

5.3. Comprovar o atendimento às normas: **NBR 13966/2008 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio; e a NR 17 – Ergonomia.**

5.4. Independente da configuração inicial, o mobiliário proposto deverá permitir a qualquer momento, a troca de componentes, de modo a garantir ampliações horizontais e verticais, bem como acondicionamento de ferramentas de trabalho que assegurem maior produtividade e comodidade para o usuário.

5.5. Todas as medidas citadas são aproximadas, com todo o mobiliário admitindo similaridade desde que comprovadamente com a mesma qualidade do padrão especificado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Qualquer alteração contratual, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, conforme dispõe o Art.47 do RLC da Anater.

6.3. Os quantitativos e valores originalmente contratados não se restabelecem nas eventuais prorrogações de vigência dos instrumentos contratuais, pois estão condicionados à existência de

EM BRANCO



quantitativos de saldo remanescente, bem como da demonstração da vantajosidade dos preços vigentes frente aos praticados no mercado no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 43.099,25 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

8.1. As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no Art. 48, do RLC da Anater, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação do recebimento do bem, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

EM BRANCO

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, quanto manutenção das condições de habilitação exigidas no edital será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº

EM BRANCO

12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ANATER):

- 10.1. Receber o bem no prazo e condições neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do ARP 003/2019 do SENAR e da proposta ajustada da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou empregado especialmente designado, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- 10.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir, cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e Apêndice II – Termo de Referência, Apêndice IIA – Lista do mobiliário e Apêndice IIB – Detalhamento Completo do Mobiliário, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no local indicado, diretamente, em seus

EM BRANCO

locais definitivos, sem armazenamento observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Edital, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

11.1.2. Fornecer, montar e instalar o mobiliário em seus locais definidos, utilizando suas ferramentas e os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento. As montagens e instalações deverão ser executadas em rigorosa obediência aos layouts elaborados pela **CONTRATADA**, em conjunto com a área demandante da **CONTRATANTE**;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, no caso de serem constatadas desconformidades, pelas falhas, defeitos, avarias, ou incompatibilidades com a documentação técnica prevista para as checagens, aceites e aprovações, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.4. Responsabilizar-se pelo imediato recolhimento dos produtos rejeitados, e efetuar a troca com reposição de tais produtos, no prazo máximo de ~~7 (sete)~~ dias corridos, a contar do recebimento da comunicação;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Anater** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material nas dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as entregas feitas por transportadora;

11.1.6. Remover do local de montagem e instalação os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza.

11.2. Atender para a fabricação, instalação e montagem dos produtos e itens dos conjuntos de mobiliários e complementos, os seguintes critérios, parâmetros e normas técnicas:

11.2.1. Padrão de qualidade: os materiais empregados deverão ser de comprovada qualidade superior, com acabamentos perfeitos e padronizados para itens similares ou idênticos e livres de falhas e falhas de qualquer ordem;

11.2.2. Integridade: os produtos e os itens dos conjuntos de mobiliários e complementos deverão ser confeccionados, montados e instalados de modo a garantirem a resistência, estabilidade,

EM BRANCO

durabilidade e segurança aos usuários e aos eventuais equipamentos neles instalados ou dispostos;

11.2.3. Ergonomia: os produtos e os itens dos conjuntos de mobiliários e complementos deverão ser fabricados, montados e instalados em estrito atendimento às prescrições, recomendações e exigências da Norma Regulamentadora - NR nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere aos aspectos de ergonomia;

11.2.4. Dimensões e medidas: as variações de medidas não tratadas ou mencionadas nas especificações técnicas ou em outros anexos serão mínimas, admitindo-se as variações aproximadas;

11.2.5. Atender às normas constantes da NBR 13966/2008 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio; e a NR 17 – Ergonomia, em todos os móveis a serem fornecidos.

11.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.

11.6. Apresentar documento de compromisso de garantia e de assistência técnica, com declaração e comprovação de que é revendedor autorizado, e responsável pela garantia e assistência técnica, ou declaração oficial da empresa fabricante com o mesmo compromisso e responsabilidade.

11.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os mobiliários em perfeitas condições de uso.

11.8. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva no mobiliário, caso seja o fabricante ou representante autorizado para isso, durante o período da garantia por meio de mão-de-obra qualificada, utilizando material, peças e componentes necessários, novos e de acordo com as

EM BRANCO

recomendações dos fabricantes.

11.9. Responsabilizar-se pela garantia direta do fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, mínima de cinco anos, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, além do preço proposto pela licitante.

11.10. Corrigir os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

EM BRANCO



Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

ABRANCO



13.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

13.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

13.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

13.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

13.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta; *ANATER*

13.3.4. Mudança de controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

13.3.5. Se a **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

13.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

13.4. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da **CONTRATADA**.

EM BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto.

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

17.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

17.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019 e todos os seus Apêndices do SENAR;

17.1.2. Proposta ajustada da empresa vencedora;

17.1.3. A **Ata de Registro de Preços 003/2019** do SENAR;

17.1.4. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da empresa vencedora.

EM BRANCO

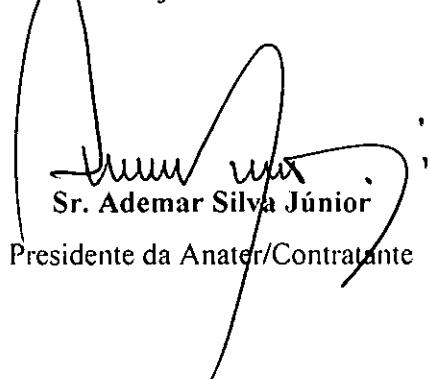


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

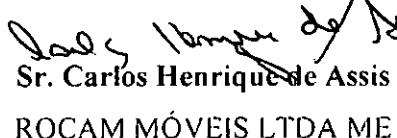
Brasília/DF 09 de janeiro de 2020.



Sr. Ademar Silva Júnior
Presidente da Anater/Contratante



Sr. Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da Anater/Contratante



Sr. Carlos Henrique de Assis
ROCAM MÓVEIS LTDA ME

Contratada

17.331.237/0001-58
INSC. EST. 0020740930044

ROCAM MÓVEIS LTDA
R. Manoel Passos, 357
B. Santa Cruz - CEP 31150-470

SELO HORIZONTE MG

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Gaiñez

CPF: 032.200.071.80

NOME: Emerson L. Felipe

CPF: 834.663.121.92

EM BRANCO